

# Executivo 5

QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2008



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Coordenador da CERAT/Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 012008820000620-3, no prazo de 15 (dias) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 37 da Instrução Normativa nº 18, de 16/08/2007, alterado pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS

Inscrição Estadual: 15.144.167-7

Auditores Fiscais solicitantes: Henry Mufarrej Hage, Francisco Ecílio Oliveira Damasceno, Maria Cecília Esteves Dias, Francinete Conceição de Sousa, Haroldo Vilhena Ferreira.

Documentos solicitados:

Arquivo Magnético c/ registro fiscal das aquisições e prestações; Bilhetes de Passagens;

Comprovante de entrega - DIEF;

Comprovante de entrega - SINTEGRA;

Conhecimentos de transporte;

Dae (s) de recolhimento de ICMS;

Despacho de Transportes;

Detalhamento das prestações de serviço de transporte de cargas;

Detalhamento das prestações de serviço de transporte de passageiros;

DIEF/GIEF;

Livro de Registro de Apuração de ICMS;

Livro de Registro de Entradas;

Livro de Registro de Saídas;

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

Manifesto de cargas;

Notas fiscais de entradas;

Notas fiscais de saídas;

Notas fiscais de saídas - Canceladas;

Notas fiscais de serviços;

Ordem de coleta de cargas.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/1998 até 12/2000

Local p/ entrega da documentação: Avenida Gentil Bittencourt, 2566 - 2ª andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8519.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

**ACÓRDÃO - Nº 1909 - Nº 1910 - Nº 1911 - Nº 1912**

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**

**FAZENDARIOS - TARF**

**ACÓRDÃO N. 1909 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3934 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182005510000040-0).** CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 3. É vedado o uso de créditos oriundos de operações de aquisição de produtos destinados a uso ou consumo antes do prazo estabelecido na Lei Complementar n. 87/1996 (com as alterações posteriores, em especial a promovida pela Lei Complementar n. 99/1999, vigente à época dos fatos). 4. Deixar de recolher ICMS em virtude de uso de crédito não permitido na legislação constitui

infração à legislação tributária, sujeitando-se o contribuinte à imposição de multa, sem prejuízo da exigência do imposto devido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 29/05/2008.

**ACÓRDÃO N. 1910 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3874 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 01351004144-4).** CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância quando a impugnação é interposta fora do prazo legal. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 29/05/2008.

**ACÓRDÃO N. 1911 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3310 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122004730003084-9/019574).** CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Descabe a autuação quando ficar comprovado nos autos que o contribuinte, antes do início da ação fiscal, pagou ou parcelou o imposto objeto do Auto de Infração. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 29/05/2008.

**ACÓRDÃO N. 1912 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3952 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000455-4).** CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou a improcedência da autuação quando ficar provado que os produtos objetos do AINF não estão sujeitos a antecipação do pagamento do imposto na saída do território paraense. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 29/05/2008.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **ISAIAS FROTA EVANGELISTA**, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

**Nivaldo Farias Brederode**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL: **Angilberto Milhomem Santos**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15.116.332-4**

A.I.N.F. Nº: **Nº 07.2008.51.000.0794-9**

ENDEREÇO: **Avenida Henrique Vita - Nº 200 - Centro**

**Santana do Araguaia - PA**

**ISAIAS FROTA EVANGELISTA**

Coordenador - CERAT - Redenção

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **ISAIAS FROTA EVANGELISTA**, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

**Nivaldo Farias Brederode**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL: **Fazenda Alo Brasil**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15.063.734-9**

A.I.N.F. Nº: **Nº 07.2008.51.000.0784-1**

ENDEREÇO: **Rua Coronel Otaviano da Silveira - Nº 286**

**Vila Sônia**

**São Paulo - SP**

**ISAIAS FROTA EVANGELISTA**

Coordenador - CERAT - Redenção

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2008

A Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, através de sua Pregoeira, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, conforme abaixo:

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no serviço de restaurante, para a CECOMT Gurupi, localizada na Rod. BR 316, km 276, s/nº - Vila Alto Bonito do Gurupi-Pará.

**DATA DA ABERTURA: 16/06/2008.**

**HORA DA ABERTURA: 09:00 h (horário de Brasília-DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**UASG: 925404** - Secretaria de Estado da Fazenda - Belém-Pará, Av. Visconde de Souza Franco, nº 110.

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** a partir da disponibilização do Edital no *COMPRASNET*, até às 09:00h do dia 16/06/2008 (horário de Brasília-DF).

OBS.: O Edital encontra-se acessível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br) (link licitações) e [www.sead.pa.gov.br](http://www.sead.pa.gov.br) (compras Pará). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo estará disponível na Célula de Gestão de Licitações e Contratos-CGLC, no endereço acima (1º andar, corredor C - sala 02, fone: (91) 3323-4259/4245), no horário de 09:00 às 11:30, em dias úteis.

Belém, 04 de junho de 2008.

Cintha Maria Miranda Lobato Martins

Pregoeira

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CAPANEMA

O Ilmo. Sr. **Dr. Valter de Almeida Leite**, Coordenador Fazendário da CERAT Capanema, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, aos titulares das empresas abaixo identificadas, que em conformidade com a Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar 127 de 14.08.2007, combinado com a Resolução CGSN nº -15/2007, a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, por exercer atividade econômica vedada de participar do Regime do Simples Nacional na forma do artigo 17 da Lei Complementar 123/06, e normatizado pela Resolução CGSN 06/2007.

Considerando o disposto no artigo 39 da LC nº 123/06 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, fica estabelecido o prazo de 30 dias para apresentação da documentação que comprove que na época da solicitação de opção pelo Simples Nacional não havia a informação dessa atividade econômica vedada em seu cadastro na Junta Comercial do Estado.

EMPRESA	DATA DOS EFEITOS DO INGRESSO NO S NACIONAL	DATA DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO
15.269.220-7 J A TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	01.01.2008	01.01.2008
15.215.454-0 A N TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	01.01.2008	01.01.2008

**VALTER DE ALMEIDA LEITE**  
**COORDENADOR FAZENDÁRIO**  
**CERAT/CAPANEMA**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de Primeira Instância desta SEFA, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma **ESVÉRIA DIESEL LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.111.236-3, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF - nº 46270 foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** em 1ª instância, de cuja decisão recorreremos de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em